

## LOCAÇÕES DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E SERVIÇOS LTDA

LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM FOTOCOPIADORAS/IMPRESSORAS/ MULTIFUNCIONAIS E SUPRIMENTOS PERIFÉRICOS

À:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUAN PINHEIRO  
Irapuan Pinheiro – Ceará

Ilmo. Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Irapuan Pinheiro

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.24.1-PE

**RICÓPIA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, situada à Rua Lauro Maia n.º 1370, José Bonifácio bairro Fátima, Fortaleza – Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.368.344/0001-09, CGF n.º 06.309.641-2, neste ato representado por seu Representante Legal infra-assinado, vêm, à presença de Vossa Senhoria, com base na Lei Federal nº 8.666/93, IMPUGNA, para sollicitar as seguintes **ALTERAÇÕES**.

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Serviços de Máquinas Fotocopiadoras/Impressora, para ficar à disposição das Secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, Conforme **TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

### IMPUGNAÇÃO:

Face o edital acima, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão, por ter plena convicção de que o processo licitatório em tela trará prejuízos à Administração Pública conforme estará demonstrado adiante, oferecemos esta peça com intuito de evitar que um processo licitatório com equívocos e dúvidas técnicas e operacionais se adentre no mundo da coisa jurídica.

Portanto cabe, neste sentido, ao cidadão provocar e informa o poder público das questões em que possa estar ilegal. Logo, a necessidade de alterações ou cancelamento do processo licitatório mencionado.

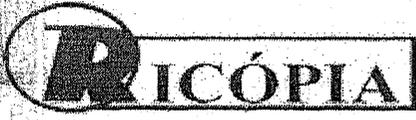
O Edital do presente certame está ferindo os Princípios Constitucionais que norteiam a Licitação especialmente aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, aplicáveis subsidiariamente ao Pregão e, notadamente no que se refere aos Princípios da Isonomia e Legalidade. Isto porque, os requisitos mínimos para a locação dos equipamentos se restringem a participação alguns fabricantes, o que compromete o caráter competitivo do certame, Tendo em vista a ampla participação no certame que sejam avaliadas as seguintes especificações e condições.

Em razão portanto da licitação de empresas licitantes, esta Administração poderá sofrer prejuízos, uma vez que eventualmente ocorrerá violação ao princípio da economicidade, conforme expusemos, especificações /condições exigidas no Edital maculam o presente certame pois viola também a concorrência que os participantes devem ter, plena oferta de produtos e equipamento que atendiam o edital, caso fossem realizadas alterações mínimas, de forma a aumentar a competitividade.

RICÓPIA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E SERVIÇOS LTDA  
  
LUIZ ALDEIRES DE ARAUJO PINTO  
Socio-Administrador

**CNPJ: 04.368.344/0001-09 – Insc. Estadual: 06.309.641-2**  
Rua: Lauro Maia, 1370 – José Bonifácio – CEP: 60.055-210 – Fone/Fax: 85 – 3401.9223  
E-mail: ricopia@hotmail.com

**Fortaleza - Ceará**



# LOCAÇÕES DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E SERVIÇOS LTDA

LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM FOTOCOPIADORAS/IMPRESSORAS/ MULTIFUNCIONAIS E SUPRIMENTOS PERIFÉRICOS

A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Descarte, no caso em comento, as exigências que constam no termos editalícios se mostram irregulares e abusivas, pois esta desalinhada à finalidade que a Administração almeja o menor preço.

No termo de referência os requisitos mínimos descritos caracterizam-se como direcionamento aos equipamentos, como:

### Fazemos Referência ao Termo de Referência – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

A licitante deverá prover os serviços de suporte e manutenção técnica quando da paralisação de equipamento, nas seguintes condições:

- Prazo máximo para atendimento (chegada ao local de operação do equipamento paralisado) será de 2(duas) horas úteis após a formalização do pedido de atendimento; Sr. Pregoeiro pedimos que se **ALTERE** para 6(seis) horas úteis.

- O prazo máximo para solução do problema (disponibilização do equipamento 100% operacional será de 2(duas) horas úteis após atendimento; Sr. Pregoeiro pedimos que se **ALTERE** para 4(quatro) horas úteis.

- Nos casos onde não for possível prover a solução através de reparo do equipamento paralisado, o mesmo deverá ser substituído por equipamento equivalente, no prazo máximo de 4 (horas) úteis após atendimento; Sr. Pregoeiro pedimos que se **ALTERE** para 6(seis) horas úteis.

Para garantir o nível adequado de produtividade dos usuários, bem como o padrão dos recursos de manutenção e gerenciamento dos equipamentos, toma-se obrigatoriedade a oferta de produtos de apenas um mesmo fabricante para cada tipo de equipamento relacionado.

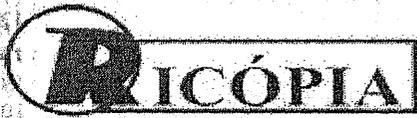
Sr. Pregoeiro tal exigência limita a participação da maioria dos Fabricantes como Kyocera, Ricoh, Lexmark, Xerox, Minolta, Okidata, por não atender a esta exigência, pois não fabricam Multifuncionais **Jato de Tinta**, se configurando a um direcionamento, violando os preceitos da Lei e, especial com Art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, neste sentido Sr. Pregoeiro que pedimos que **ALTERE**, para que os **ITENS: 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06** seja da mesma **MARCA**, e o **ITEM: 07** podendo ser Equipamento de Outra Marca.

Sendo assim, de modo a ampliar a participação de mais fornecedores interessados em participarem do certame com condições de igualdade, solicitamos **ALTERAÇÃO** dos Itens, acima citados.

Senhor Pregoeiro, por tudo que foi exposto e, demonstrado a ilegalidade das exigências contidas no edital, vêm a impugnant requerer o conhecimento, acolhimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, afim de que Vossa Senhoria se digne **RETIFICAR/ALTERAR** o instrumento convocatório em relação as especificação/exigência, readequando o edital conforme pedido acima descritos **ITENS**, em razão das ilegalidades apontadas.

RICÓPIA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E SERVIÇOS LTDA  
LUC AUGUSTO DE ARAUJO PINTO

**CNPJ: 04.368.344/0001-09 – Insc. Estadual: 06.309.641-2**  
Rua: Lauro Maia, 1370 – José Bonifácio – CEP: 60.055-210 – Fone/Fax: 85 – 3401.9223  
E-mail: ricopia@hotmail.com  
**Fortaleza - Ceará**



# LOCAÇÕES DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E SERVIÇOS LTDA

LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM FOTOCOPIADORAS/IMPRESSORAS/ MULTIFUNCIONAIS E SUPRIMENTOS PERIFÉRICOS

Data Vênia, a empresa Licitante, requer que os itens impugnados sejam alterados, de forma ampliar a concorrência.

Por fim, sugerimos que haja o imediato adiamento do referido certame, com a republicação do edital informando duas significativa alterações, possibilitando a participação de empresas que são prejudicadas ao se deparem com tais exigências inapropriadas e ilegais, sanando os princípios feridos da isonomia e da impessoalidade, restabelecendo o caráter competitivo, a ampla participação e a busca pela oferta mais vantajosa para o órgão, com base em todas as razões e direitos supracitados.

Nestes termos,

Pede a espera deferimento

RICÓPIA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAIS E SERVIÇOS LTDA

LUZ ALBERNES DE ARAUJO PINTO  
Socio Administrador

Fortaleza, 01 de Julho de 2021.